



LEI MUNICIPAL Nº 1786/05 de 16 de junho de 2005.

Súmula: Cria na Rede Municipal de saúde do Município de Coronel Vivida, o “Serviço de Planejamento Familiar” destinado a atender as famílias de baixa renda e dá outras providências.

Autoria: Vereador Altanir Dallastra e Ivair Bernardo da Silva

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal com fulcro no artigo 146 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Rede Municipal de saúde do Município de Coronel Vivida, o procedimento de “Serviço de Planejamento Familiar” destinado a atender famílias e pessoas de baixa renda que pretendem se submeter a intervenção cirúrgica de laqueaduras e vasectomias, dentro dos princípios de dignidade humana e da paternidade responsável e de livre decisão do casal e ou cidadão, vedada sempre, qualquer forma coercitiva por parte das instituições.

Parágrafo único – Este serviço deverá oferecer às pessoas interessadas, através do Departamento Social e de saúde, um amplo e completo esclarecimento sobre o procedimento, através de cursos e palestras, sempre proferido por pessoal especializado, divulgando:

- a) meios de concepção e anticoncepção existentes;
- b) as vantagens e desvantagens de cada meio de concepção, em cada caso específico;
- c) acompanhamento de método escolhido;
- d) informar sobre os métodos de anticoncepção cirúrgica e os métodos naturais.

Art. 2º - Todo o procedimento necessário e a própria intervenção cirúrgica, se for o caso, será prestado pelo Município de Coronel Vivida, podendo haver convênios com órgãos Estaduais, Federais ou com entidades filantrópicas e particulares.

Art. 3º - O procedimento será prestado somente aos casais que o desejarem e nos seguintes casos e em necessidades evidentes:

- 1 – casais com 04 (quatro) filhos ou mais;
- 2 – casais com 03 (três) filhos ou mais e que já tiveram perdido filho(s) em virtude de complicação;
- 3 – mulher que já tenha qualquer número de filhos e mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade;



4 – mulher que já tenha qualquer número de filhos e que seja portadora de doença que exponha a risco a vida em caso de gravidez;

5 – casais que tenham tendência a gerar filhos deficientes físicos e ou mentais.

Art. 4º - O levantamento sócio-econômico do casal ou da pessoa interessada em se submeter ao procedimento de laqueadura ou vasectomia, prestado pelo Município, será de responsabilidade do Departamento Social do Município, que observará as exigências legais e o contido no artigo 3º desta Lei, repassando à Secretaria Municipal de Saúde o relatório.

Art. 5º - O casal ou a pessoa orientado e plenamente de acordo, deverá antes de se submeter a intervenção cirúrgica, assinar um "Termo de Consentimento", no qual o paciente e o cônjuge, assinam como aceitantes, podendo, caso seja solteiro(a), outra pessoa idônea e de maioridade assinar como testemunha.

Art. 6º - Depois de cumprida as exigências legais, o paciente será encaminhado ao serviço médico contratado, onde sua cirurgia será realizada por especialistas.

Art. 7º - O serviço para o procedimento de realização de laqueaduras e vasectomias, poderá ser implantado gradativamente pelo Município de Coronel Vivida, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias, da data da aprovação desta Lei.

Art. 8º - Deverá ser implantado assistência educacional com orientação dos métodos contraceptivos e de auxílio a reprodução para os casais sem filhos, noivos, jovens e adolescentes, além de orientação educacional nas escolas municipais e estaduais, através de palestras e cursos.

Art. 9º - Poderá o Município criar um Conselho de Ética, composto por membros eclesiásticos, educacionais, judiciais e de clubes de serviços com o fim de acompanhamento dos procedimentos realizados.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida,
Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2005.


Ver. Altanir Dallastra
Presidente da Câmara